



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Conceição dos Ouros (MG), 18 de Maio de 2.015.

À

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - M.G.

At. Sr. Celso Carlos Pinto
DD. Presidente da Comissão de Licitação

Ref. Processo Licitatório nº 019/2015

Concorrência n.º 001/2015 (julgamento de impugnação de edital de licitação)

Empresa: Sindicato das empresas de transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - Através da Dra. Zaira Carvalho Siqueira.

Ilustre Senhor Presidente da CPL,

Em atendimento à sua solicitação de parecer à respeito da "impugnação do edital", relativos à Concorrência nº 001/2015 - **"EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, SOB O REGIME JURÍDICO DE PERMISSÃO, DELEGADA A PESSOA FÍSICA"** - a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela Dra. Zaira Carvalho Siqueira, no âmbito do Procedimento Licitatório, realizado na Modalidade Concorrência, sob. o nº 001/2015.

Segundo entendimento do impugnante, o edital de concorrência 001/2015 estaria omissso, inexistindo informações sobre os estudos necessários para atestar a necessidade e a viabilidade técnica do serviço e justificação da delegação.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal (art. 41 §1). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação, motivo pelo qual se conhece da presente impugnação.

Vale ressaltar que nos mandatos anteriores não havia nenhum critério para concorrência dos interessados.

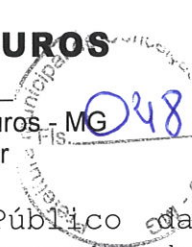


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Que no ano de 2013, o Ministério Público da Comarca, recomendou a criação de normas para a execução do serviço, conforme Lei Municipal 1.590/2013.

Amparados pela Lei Municipal, realizou-se então a concorrência 001/2013, para permissão de 15 vagas, delegadas a pessoas físicas. E deste processo, restaram as 05 vagas remanescentes, objeto do presente impugnação.

Versa o presente autos de impugnação, que os entendimentos dos Tribunais, no que tange a necessidade de estudos prévios e a elaboração de projeto básico ou de documento equivalente.

Entretanto, contrário senso ao dispositivo destacado, o critério de pontuação adotado por esta administração municipal, referente à comprovação do exercício de atividade de motorista profissional, guarda estrita relação com o objeto do presente certame, bem como com os fins buscados por esta municipalidade, por tratar-se de serviço público específico de transporte individual, prestado de forma descentralizada pelos permissionários (licitantes pessoas físicas), a fim de assegurar o adequado atendimento aos usuários deste tipo de meio de locomoção.

Neste sentido, a Lei nº 8.987/95, responsável por estabelecer o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, assim determina:

"Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:[...]

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;"

E ainda:

"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:[...]

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

[...]

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;"

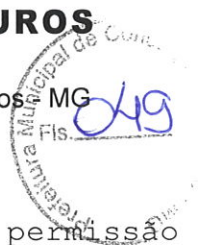


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Ora, uma vez que a própria lei de permissão faculta à administração considerar como critério no julgamento do certame a melhor proposta técnica, não há óbice o edital estabelecer a classificação dos licitantes pessoas físicas, de acordo com a pontuação de cada um, considerando a proposta técnica apresentada e os critérios previstos no item 9.3, 9.4 9.5 e 9.6 do edital.

No que se referem à análise da documentação dos serviços prestados pelos interessados, está será realizada em momento oportuno pela Administração.

Do exposto, conclui-se que:

Nobre Presidente, diante do exposto, em vista dos argumentos retro formulados e à luz das disposições dos entendimentos dos Tribunais e dos princípios norteadores do procedimento licitatório, opina pelo conhecimento da impugnação, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, PROVENDO-LHE o mérito para fins que se faça o Projeto Básico e as alterações mencionadas para garantir a livre concorrência entre os licitantes.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos à Comissão de Licitação - CL, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Por fim, sendo acatado o presente parecer jurídico, deverá ser minutada a correspondente errata e promovida a sua devida publicação para conhecimento dos licitantes.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 18/05/2015.

Wilder Vilela de Souza
OAB/MG 80.625